

DADOS DA APÓLICE

DATA E HORA INÍCIO DO SEGURO/ALTERAÇÃO Ano Mês Dia H	DURAÇÃO DO CONTRATO ANO E SEQUITES	DATA RENOVAÇÃO Ano Mês Dia
---	---	---------------------------------------

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

Anual
 Semestral
 Trimestral
 Mensal *
 * Só por débito em conta

FORMA DE PAGAMENTO

Débito em conta (Preencher a autorização de débito em conta)
 AGENTE
 AGÊNCIA / CTT / MB

DADOS DO VEÍCULO

CATEGORIA DO VEÍCULO
 LIGEIRO DE PASSAGEIROS
 MONOVOLUME
 TODO-O-TERRENO
 QUADRICICLO
 LIGEIRO MISTO
 CAMINHETA
 PICK-UP
 AUTOCARAVANA
 MOTOCICLO
 CICLOMOTOR
 MOTO-QUATRO

TIPO DE VEÍCULO
 PARTICULAR
 LEASING/ALD
 3 RODAS
 CARGA

MATRÍCULA _____ N.º QUADRO _____
 ANO DE FABRICO _____ DATA 1.ª MATRÍCULA ____/____/____ VEÍCULO NOVO NÃO SIM
 MARCA _____ MODELO _____ VERSÃO _____
 CILINDRADA _____ POTÊNCIA _____ TARA _____ PESO BRUTO _____

TIPO DE CAIXA
 ABERTA
 FECHADA
 LOTAÇÃO _____ N.º PORTAS _____

PROPRIEDADE DO VEÍCULO
 PRÓPRIA
 LEASING
 OUTRA - INDIQUE QUAL _____

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CAIXA DE CARGA
 NÃO
 SIM

COMBUSTÍVEL
 GASOLINA
 DIESEL
 HÍBRIDO
 GPL
 OUTRO - INDIQUE QUAL _____

TIPO DE DESVALORIZAÇÃO
 DE ACORDO COM TABELA DO SEGURADOR
 COTAÇÃO DE MERCADO

VALOR DO VEÍCULO (excluindo extras valorizados expressamente no quadro seguinte) (1) _____ COR DO VEÍCULO _____

EXTRAS A SEGUIRAR

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR A SEGUIRAR
			,00 €
			,00 €

VEÍCULO ADQUIRIDO COM BENEFÍCIOS FISCAIS
 NÃO
 SIM - INDIQUE O TIPO _____
 (O valor a segurar já deverá estar deduzido do benefício ou isenção fiscal aplicável.)

CIRCULA EM ÁREAS DE ACESSO RESTRITO
 NÃO CIRCULA
 AEROPORTOS COM CRUZAMENTO DE PISTAS
 AEROPORTOS SEM CRUZAMENTO DE PISTAS
 OUTRAS. QUAIS? _____

O VEÍCULO FAZ TRANSPORTE DE MATÉRIAS PERIGOSAS
 NÃO
 APENAS GÁS DOMÉSTICO

ENTIDADE INTERESSADA
 NÃO
 SIM - INDIQUE NOME E LOCALIDADE _____

EFECTUA SERVIÇO DE REBOQUE
 NÃO
 SIM (Preencher quadro reboques)

(1) Não aplicável aos planos XS e 2Rodas.

REBOQUES (Preencher caso o veículo a segurar faça serviço de reboque)

MATRÍCULA	MARCA	ANO CONSTRUÇÃO	PESO BRUTO (kg)	PRETENDE DANOS PRÓPRIOS PARA O REBOQUE	VALOR SEGURO	FRANQUIA
				<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM		
				<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM		

SEGURO ANTERIOR

O TOMADOR DO SEGURO TEM OU JÁ TEVE ESTE OU OUTRO(S) VEÍCULO(S) GARANTIDO(S) PELO SEGURO OBRIGATÓRIO AUTOMÓVEL?
 NÃO
 SIM

SE SIM, PREENCHA O HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE DO VEÍCULO PROPOSTO E/OU DOS QUE O ANTECEDERAM

COMPANHIA	MATRÍCULA	N.º DE APÓLICE	DATA INÍCIO DO CONTRATO	DATA TERMO

N.º DE SINISTROS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS _____ N.º DE ANOS SEM SINISTROS _____ N.º DE ANOS COM SEGURO _____
 DATA DOS SINISTROS OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS (1) _____

(1) Sinistros com responsabilidade do Condutor de veículos seguros nas apólices acima indicadas e afectando a cobertura de Responsabilidade Civil e Choque, Colisão ou Capotamento.

PLANO A CONTRATAR

COBERTURAS Assinale a sua opção com X	<input type="checkbox"/> XS	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> M (1)	<input type="checkbox"/> L	<input type="checkbox"/> XL	<input type="checkbox"/> 2 RODAS
RESPONSABILIDADE CIVIL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 3	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1
PROTECÇÃO JURÍDICA	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 3	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 1
CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO	—	—	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	—
INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO	—	—	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	—
FURTO OU ROUBO	—	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	—
FENÓMENOS DA NATUREZA	—	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	—
RISCOS SOCIAIS E POLÍTICOS	—	—	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	—
QUEBRA ISOLADA DE VIDROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PROTECÇÃO AO CONDUTOR (Morte ou Invalidez Permanente/Despesas de Tratamento)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	—
VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input checked="" type="checkbox"/> Nível 2	—
PRIVAÇÃO DE USO (2)	—	—	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input type="checkbox"/> Nível 1	<input type="checkbox"/> Nível 2	—
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXTRA (3)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	—	—
OCUPANTES DA VIATURA (Morte ou Invalidez Permanente/Despesas de Tratamento)	10.000€/1.000€	10.000€/1.000€	10.000€/1.000€	10.000€/1.000€	25.000€/2.500€	—
VALOR DE AQUISIÇÃO (4)	—	—	—	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	—
PERDA TOTAL (5)	—	—	—	<input type="checkbox"/>	—	—
FRANQUIAS						
APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DE CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO E RISCOS SOCIAIS E POLÍTICOS	n.a.	n.a.	n.a.	<input type="checkbox"/> SEM FRANQUIA <input type="checkbox"/> 250 € <input type="checkbox"/> 500 € <input type="checkbox"/> 1.000 € <input type="checkbox"/> 1.500 € <input type="checkbox"/> 2.500 € <input type="checkbox"/> 5.000 €		n.a.

CAPITAIS
 1.800.000 € 50.000.000 €

CAPITAIS
 1.000 € 2.000 €
 (não disponível para 2 Rodas)

CAPITAIS
 10.000 € / 1.000 €
 50.000 € / 5.000 €
 100.000 € / 10.000 €
 (disponível apenas para os planos L e XL)

CAPITAIS
 25 € 50 € 75 €

(1) O capital das coberturas de danos no veículo seguro estará limitado ao valor de 2.000 €. Plano exclusivo para veículos até 6 anos de idade, inclusive, com valor do veículo e extras igual ou superior a 6.000 €.
 (2) Cobertura disponível para veículos diferentes de Ligeiros de Passageiros. Não pode ser subscrito com Veículo de Substituição.
 (3) Cobertura disponível para subscrição para veículos até 6 anos de idade, inclusive.
 (4) Subscrição limitada a veículos até 36 meses de idade. No Plano XL, aplicação automática para veículos até 60 dias de idade.
 (5) Quando seleccionado este regime, não haverá lugar a aplicação de franquias.
 • Cobertura obrigatória Cobertura opcional

ÂMBITO TERRITORIAL

EXTENSÃO TERRITORIAL PRETENDIDA (1) G2 G3 G4 G5 G6 ÂMBITO DA COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS PRÓPRIOS

DATA INÍCIO _____/_____/_____ DATA FIM _____/_____/_____

RENOVÁVEL NÃO SIM PAÍS DE DESTINO _____

(1) G2 = Portugal + Espanha e Andorra; G3 = UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega e Suíça; G4 = G3 + Marrocos; G5 = G4 + Albânia, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina; F.Y.R.O.M. (Macedónia), Irão, Israel, Moldávia, Sérvia e Montenegro, Tunísia, Turquia e Ucrânia; G6 = G5 + Outros.

OBSERVAÇÕES

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respectivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

Declaro, igualmente, que o(s) veículo(s) seguro(s) cumpre(m) as exigências legais em matéria de inspecções periódicas e que não efectua(m) transporte de passageiros na caixa de carga, nem efectua(m) transporte remunerado de pessoas ou mercadorias, transporte de matérias perigosas ou transporte internacional.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do Tomador do Seguro/Proponente

[Sempre que o Tomador do Seguro se trate de uma Pessoa Colectiva é necessário a aposição do carimbo da Empresa sobre a(s) assinatura(s)]

RESERVADO AOS SERVIÇOS DA COMPANHIA

VISTORIA DO VEÍCULO Vistoria obrigatória para efeitos das coberturas de danos no veículo seguro e/ou coberturas complementares, de acordo com a política de subscrição em vigor

QUALIDADE EM QUE FAZ A VISTORIA MEDIADOR EMPREGADO DATA DE VISTORIA ____/____/____ HORA DA VISTORIA ____/____ ASSINATURA _____

N.º DE MOTOR _____ N.º DE QUADRO / CHASSIS _____

DECLARO QUE O VEÍCULO QUE SE PRETENDE SEGURAR FOI POR MIM VISTORIADO, TENDO VERIFICADO QUE:

- O VEÍCULO APRESENTA A SEGUINTE QUILOMETRAGEM _____ KMS O VEÍCULO NÃO APRESENTA DANOS
- O VEÍCULO APRESENTA O(S) EXTRA(S) DECLARADO(S) _____ O VEÍCULO APRESENTA OS SEGUINTE(S) DANOS _____

DOCUMENTOS VERIFICADOS

VISTO

CERTIFICADO DE TARIFAÇÃO (ANEXAR)

SEGURNET

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA

DOCUMENTO PROVISÓRIO PASSADO PELA CONSERVATÓRIA DO REGISTO AUTOMÓVEL, ONDE CONSTE QUE FOI SOLICITADA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAÇÃO DE VENDA DO STAND

COMPROVATIVO DE INSPECÇÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA

OBSERVAÇÕES

BÓNUS TÉCNICO

DESCONTO COMBINADO

DESCONTO COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO OU MEDIADOR QUE VERIFICOU OS DOCUMENTOS

NOME _____ NÚMERO _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

TITULAR DA CONTA	BANCO
MORADA	BALCÃO
LOCALIDADE	CÓDIGO POSTAL
	LOCALIDADE

Exmos. Senhores,

Transcrever da zona inferior esquerda do cheque

Zona interbancária Número de conta

Por débito da minha / nossa conta n.º _____ queiram proceder ao pagamento dos prémios de seguro apresentados pela Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.

Local e data _____ Assinatura do titular da conta _____

A – SEGURADOR

Império Bonança Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e Seguro Automóvel Facultativo.

B – PRODUTO

AU-TO-IB Empresas.

C – COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS
1. Coberturas Base

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

2. Coberturas Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
- Assistência em Viagem;
- Protecção Jurídica;
- Choque, Colisão ou Capotamento;
- Incêndio, Raio ou Explosão;
- Furto ou Roubo;
- Fenómenos da Natureza;
- Riscos Sociais e Políticos;
- Quebra Isolada de Vidros;
- Protecção ao Condutor;
- Veículo de Substituição;
- Privação de Uso;
- Assistência em Viagem Extra;
- Ocupantes da Viatura;
- Valor de Aquisição;
- Capital Seguro Fixo nas Garantias de Danos ao Veículo.

3. O AU-TO-IB é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme os seguintes quadros:

Coberturas	AU-TO-IB XS	AU-TO-IB S	AU-TO-IB M ⁽⁷⁾	AU-TO-IB L	AU-TO-IB XL	AU-TO-IB 2 Rodas
Responsabilidade Civil ⁽¹⁾	1.800.000 € 50.000.000 €	1.800.000 € 50.000.000 €	1.800.000 € 50.000.000 €	1.800.000 € 50.000.000 €	1.800.000 € 50.000.000 €	1.800.000 € 50.000.000 €
Assistência em Viagem ⁽²⁾	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3	Nível 1
Protecção Jurídica ⁽²⁾	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3	Nível 1
Choque, Colisão ou Capotamento			2.000 €	✓	✓	
Incêndio, Raio ou Explosão			2.000 €	✓	✓	
Furto ou Roubo		✓	2.000 €	✓	✓	
Fenómenos da Natureza		✓	2.000 €	✓	✓	
Riscos Sociais e Políticos			2.000 €	✓	✓	
Quebra Isolada de Vidros	Opcional 1.000 € 2.000 €	Opcional 1.000 € 2.000 €	Opcional 1.000 € 2.000 €	Opcional 1.000 € 2.000 €	Opcional 1.000 € 2.000 €	Opcional 1.000 €
Protecção ao Condutor Morte ou Invalidez Permanente/ Despesas de Tratamento	Opcional 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 € 100.000 €/10.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 € 100.000 €/10.000 €	
Veículo de Substituição ⁽³⁾	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Nível 2 ⁽⁸⁾	
Privação de Uso ⁽⁹⁾			Opcional Nível 1 (25 €; 50 € ou 75 €)	Opcional Nível 1 (25 €; 50 € ou 75 €)	Opcional Nível 2 (25 €; 50 € ou 75 €)	
Assistência em Viagem Extra ^{(2) (4)}	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional		
Ocupantes da Viatura Morte ou Invalidez Permanente/ Despesas de Tratamento	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 25.000 €/2.500 €	
Valor de Aquisição (máx. 3 anos) ⁽⁵⁾			Opcional	Opcional		
Perda Total ⁽⁶⁾			Opcional			
Categorias de Veículos	Ligeiros de Passageiros Ligeiros Misto Caminheta Pick-up Todo-o-Terreno		Monovolume Autocaravana Quadriciclo de Carga ⁽⁹⁾ Quadriciclo de Passageiros ⁽⁹⁾		Motociclo Motociclo de 3 Rodas Motociclo de Carga Ciclomotor Ciclomotor de 3 Rodas Ciclomotor de Carga Moto-Quatro	

⁽¹⁾ O capital seguro na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, o qual corresponde aos valores indicados nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei 291/2007, de 21 de Agosto.

⁽²⁾ Conforme informação constante destas informações pré-contratuais.

⁽³⁾ Cobertura disponível para veículos diferentes de Ligeiros de Passageiros.

⁽⁴⁾ Cobertura disponível para veículos até 6 anos de idade, inclusive.

⁽⁵⁾ Cobertura disponível para veículos até 12 meses, inclusive. No AU-TO-IB XL os veículos que à data de subscrição tenham até 60 dias beneficiarão automaticamente da cobertura.

⁽⁶⁾ Para quem pretenda salvaguardar unicamente grandes danos é possível optar pelo regime de Perda Total. Quando contratado o referido regime, não serão aplicadas franquias ao AU-TO-IB L.

⁽⁷⁾ Plano exclusivo para veículos até 6 anos de idade, inclusive, com valor veículo mais extras discriminados superior a 6.000 €. Às coberturas de Danos ao Veículo é aplicada a cobertura Capital Seguro Fixo nas Garantias de Danos ao Veículo.

⁽⁸⁾ Para veículos diferentes de ligeiros de passageiros e monovolumes é possível substituir esta cobertura por Privação de Uso.

⁽⁹⁾ Categorias não seguráveis no AU-TO-IB XL.

Nota: O Capital Seguro das garantias de Danos ao Veículo, acima apresentadas, corresponderá ao valor do veículo seguro, acrescido do valor dos extras, desde que discriminados e valorizados, com excepção do AU-TO-IB M, em que o Capital Seguro está limitado a 2.000 € independentemente do valor do veículo seguro e extras.

4. O plano efectivamente contratado pelo Tomador do Seguro, respectivas coberturas, capitais e franquias, constam das Condições Particulares.

D – EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. Sem prejuízo dos direitos do Segurado que derivem das coberturas facultativas expressamente contratadas, o AU-TO-IB nunca garante:
 - a) Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles.
 - b) Quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - i. Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - ii. Tomador do Seguro;
 - iii. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
 - iv. Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - v. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas de i) a iii), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - vi. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - vii. A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
 - c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;
 - d) Os danos causados no próprio veículo seguro;
 - e) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
 - f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
 - g) Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
 - h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condições Gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
 - i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respectivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

E – EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS FACULTATIVAS

1. O AU-TO-IB nunca garante no âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos causados ao veículo seguro por ocasião de furto, roubo ou furto de uso ou de qualquer outra forma de subtracção ilegítima ou utilização abusiva do veículo seguro, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - b) Danos causados ao veículo seguro quando este seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, temporária ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir, sem prejuízo, porém, dos direitos do segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, Condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
 - d) Danos causados ao veículo seguro quando o Condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
 - f) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, execução da Lei Marcial, invasão ou hostilidade com outros países, levantamento popular, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação de poder civil ou militar;
 - g) Danos ocorridos quando o veículo seguro se encontre em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
 - h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspecção periódica ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for demonstrado que entre as infracções cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;
 - i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
 - j) Danos causados por transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - l) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Privação de Uso", quando haja sido contratada;

- m) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - n) Danos produzidos directamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
 - o) Danos causados ao veículo seguro, intencionalmente, com quaisquer objectos empunhados ou arremessados sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Riscos Sociais e Políticos", quando haja sido contratada;
 - p) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;
 - q) Danos causados ao meio ambiente, designadamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
 - r) Danos causados ao veículo seguro durante operações de carga e descarga de objectos nele transportados.
2. Sem prejuízo do estabelecido nas Condições Especiais relativas às coberturas contratadas que se encontram expressamente indicadas nas Condições Particulares, e para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões previstas no número 1 supra, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
- a) Danos resultantes de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública, actos de vandalismo e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, actos de terrorismo e/ou sabotagem e actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens;
 - b) Danos provocados por inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, fenómenos sísmicos e meteorológicos;
 - c) Danos em objectos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
 - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
 - e) Danos em Extras, quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor, ou o seu valor não esteja incluído no valor seguro do veículo;
 - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
 - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
 - i) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas, independentemente de serem causadas por estas, ou por aquele. Consideram-se matérias perigosas, entre outras definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. Esta exclusão, porém, não será invocável sempre que o veículo seguro esteja devida e legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e se encontre expressamente indicado nas Condições Particulares que esse risco se encontra garantido.

F – ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA ÂMBITO

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) A Responsabilidade Civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA ÂMBITO

Esta cobertura garante:

- a) A Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação. O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- b) O pagamento das indemnizações que, de harmonia com a lei, sejam exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da condução, devidamente autorizada, de veículo diverso do indicado nas Condições Particulares; desde que da mesma categoria considerando-se como tal veículos para os quais é obrigatório o mesmo tipo de licença de condução. Esta garantia, porém, só funcionará dentro dos limites convencionados, em complemento e em excesso do capital seguro do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (ainda que não exista seguro válido) e da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (quando exista) referente ao veículo conduzido pelo Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Esta cobertura não garante:

- a) A responsabilidade civil contratual;
- b) A responsabilidade por danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a respectiva cobertura de serviço de reboque;
- c) A responsabilidade civil por danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de rebocador, salvo se tiver sido expressamente contratada tal cobertura;
- d) Gastos de defesa do segurado em acções penais e o pagamento de multas, coimas ou sanções impostas pelos tribunais ou autoridades competentes, bem como as consequências da sua não satisfação.

3. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ÂMBITO

- 1. Esta cobertura garante a prestação de serviços de assistência podendo ser contratada na modalidade Nível 1 ou Nível 3, cujas garantias, respectivos valores máximos seguros e âmbito territorial constam do quadro seguinte:

Garantias de Assistência às Pessoas Seguras e Bagagens		Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial		
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos ou doentes		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		
2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário, por pessoa que se encontre no local		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		
3. Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		
4. Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada por pessoa que se encontre no local		Por dia	75 €	Portugal e Estrangeiro		
		Máximo por anuidade	750 €			
5. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia, para acompanhar a Pessoa Segura Hospitalizada	Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		
	Alojamento	Por dia	75 €		125 €	
		Máximo por anuidade	750 €	1.250 €		
6. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro		Por pessoa/viagem	3.750 €	10.000 €	Estrangeiro	
		Máximo por viagem	15.000 €	40.000 €		
7. Despesas com prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro		Por dia	75 €	125 €	Estrangeiro	
		Máximo por anuidade	750 €	1.250 €		
8. Adiantamento de fundos no caso de internamento hospitalar no estrangeiro		Por pessoa / viagem	3.000 €	10.000 €	Estrangeiro	
		Máximo por viagem	6.000 €	40.000 €		
9. Adiantamento de fundos no estrangeiro por motivo de força maior		Por pessoa / viagem	750 €	1.250 €	Estrangeiro	
		Máximo por viagem	3.750 €	6.250 €		
10. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual		Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro		
11. Transporte ou repatriamento de Pessoas Seguras falecidas e das Pessoas Seguras acompanhantes		Transporte ou repatriamento do falecido e formalidades respectivas		Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
		Transporte dos acompanhantes		Ilimitado		
		Transporte de um familiar		Ilimitado		Ilimitado
		Alojamento de um familiar	Por dia	75 €		125 €
			Máximo por anuidade	750 €		1.250 €
Urna		750 €	750 €			
12. Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento, acidente grave ou doença grave de um familiar		Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro		
13. Assistência e transporte em caso de furto, roubo, perda ou extravio de bagagens e / ou objectos pessoais		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		
14. Extravio de bagagem em voo regular		150 €	150 €	Portugal e Estrangeiro		
15. Transmissão de mensagens urgentes		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro		

Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes		Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial	
1. Assistência ao veículo seguro					
1.1. Desempanagem e/ou reboque do veículo seguro em consequência de avaria ou acidente		200 €	375 €	Portugal e Estrangeiro	
Remoção ou extracção do veículo		75 €	125 €		
1.2. Substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento do mesmo		–	250 €	Portugal	
1.3. Envio de peças de substituição		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
1.4. Transporte ou repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria, acidente, furto ou roubo		Repatriamento ou transporte do veículo	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
		Despesas de recolha	250 €		500 €
1.5. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
1.6. Envio de motorista profissional		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
1.7. Diligências para localização do veículo seguro roubado		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
1.8. Reboque em caso de furto ou roubo		75 €	75 €	Portugal e Estrangeiro	
1.9. Falta de combustível ou abastecimento incorrecto		–	Ilimitado	Portugal	
1.10. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura		–	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
1.11. Protecção, vigilância e transbordo das mercadorias*	1.11.1. Protecção e Vigilância (em caso de acidente)	Por dia	150 €	200 €	
		Máximo por anuidade	300 €	400 €	
	1.11.2. Transbordo de mercadorias (em caso de avaria)		250 €	375 €	Portugal e Estrangeiro
2. Assistência aos ocupantes do veículo seguro					
2.1 Transporte, repatriamento ou continuação da viagem das Pessoas Seguras (Ocupantes)	Transporte, repatriamento ou continuação da viagem		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Veículo de aluguer	Em Portugal	200 €	300 €	
		No Estrangeiro	300 €	300 €	
2.2. Repatriamento de bagagens		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
2.3. Despesas de estadia em hotel	Por dia/Pessoa		75 €	125 €	Portugal e Estrangeiro
	Máximo por anuidade e Pessoa		150 €	250 €	
2.4. Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria					
Até 5 dias por anuidade		–	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	
Máximo 3 ocorrências por anuidade					
2.5. Condutor particular em caso de incapacidade física, por acidente de viação, para a condução		–	1.500 €	Portugal e Estrangeiro	
Máximo de 30 dias					
2.6. Transporte de animais domésticos		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro	

* As garantias relativas ao ponto 1.11 são válidas somente para veículos destinados ao transporte de mercadorias.

Outros Serviços Associados	Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial
1.1. Assistência telefónica no momento do sinistro	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.2. Informações úteis em viagem	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.3. Agendamento e reserva de serviços em viagem	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.4. Informação sobre a evolução do estado de saúde dos sinistrados graves internados	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2. Transporte particular de Pessoa Segura Transporte de Mercadorias	Ilimitado	Ilimitado	Portugal

2. Excluem-se do âmbito da cobertura:

- a) No que respeita ao ponto 2.4. do quadro acima (Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria) a avaria do veículo seguro:
 - i. Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
 - ii. Por culpa ou negligência do condutor;
 - iii. Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.
 - b) No que respeita ao ponto 2.6 do quadro acima (Transporte de animais domésticos), os animais de competição e de caça bem como os custos com a aquisição de jaulas e com o cumprimento de regulamentação sanitária.
3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:
- a) O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1.º grau, adoptados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. As garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte.
 - b) Os legais representantes das pessoas colectivas seguras que tenham residência habitual em Portugal bem como o respectivo cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1.º grau, adoptados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum, e ainda os empregados ou assalariados das referidas sociedades, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte.
 - c) O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal excepto as que forem transportadas em "auto-stop".
4. A modalidade efectivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efectuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;
- c) Doenças ou lesões que se produzam em consequência de doença crónica ou pré-existente ao início da viagem, assim como as suas consequências ou recaídas;
- d) Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;
- e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- f) Despesas e prestação de serviços relacionados com qualquer tipo de doença mental;
- g) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
- h) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;
- i) Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, directa ou indirectamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
- j) Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres;
- l) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;
- m) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;
- n) Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efectuada a sua imediata participação às autoridades competentes.

4. PROTECÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a protecção jurídica dos interesses das Pessoas Seguras decorrentes de acidentes de viação em que o veículo seja interveniente podendo ser contratado na modalidade Nível 1 ou Nível 3, cujas garantias e respectivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

Garantias		Nível 1	Nível 3	
1. Defesa e reclamação em caso de Acidente	1.1. Defesa em processo penal	1.250 €	1.750 €	
	1.2. Defesa Civil	–	1.500 €	
	1.3. Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais	2.000 €	2.500 €	
	1.4. Reclamação por danos decorrentes de lesões materiais	1.500 €	2.000 €	
	§ Reclamação por danos decorrentes de lesões materiais e corporais	2.500 €	3.000 €	
2. Adiantamentos	2.1. Cauções	Custas e preparos	750 €	1.250 €
		Penais	3.750 €	4.250 €
	2.2. Indemnizações	6.000 €	6.500 €	
	2.3. Adiantamento para pagamento de multas no estrangeiro	2.500 €	2.500 €	
3. Reclamação em caso de reparação defeituosa do veículo seguro		2.000 €	2.500 €	
4. Insolvência de Terceiros	Em Portugal	5.000 €	5.750 €	
	No Estrangeiro	2.500 €	3.000 €	
5. Peritagem Médico-Legal na avaliação do dano corporal		–	1.250 €	
6. Instrução do Processo		–	1.000 €	
7. Acompanhamento para prestar declarações		–	750 €	

2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Pessoas Seguras:

- Tomador do Seguro;
- O Segurador;
- O condutor autorizado e legalmente habilitado para a condução;
- As pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro a título legítimo e gratuito.

3. A modalidade efectivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Esta cobertura não garante:

- Custos de indemnizações e respectivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- Custos de viagens da Pessoa Segura e testemunhas quando estas tenham de se deslocar dentro do seu país de origem ou para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta cobertura;
- Despesas relativas a acções propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, actos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de acto negligente, o Segurador reembolsá-la-á, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas por esta cobertura, após o trânsito em julgado da respectiva sentença;
- Despesas com as acções litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- Sinistros que dêem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contra-ordenação;
- Prestações que tenham sido efectuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada, de solicitar a Empresa Gestora para as efectuar;
- Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- Sinistros decorrentes de acidentes de viação ocorridos antes da entrada em vigor desta cobertura;
- Despesas decorrentes de acção judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a acção foi proposta.

5. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de choque, colisão ou capotamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

- Esta cobertura não garante os danos sofridos pelo veículo seguro enquadráveis nas coberturas de "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Riscos Sociais e Políticos".
- Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
 - Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, excepto quando resultem de choque, colisão ou capotamento e forem acompanhados de outros danos ao veículo;
 - Consustanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água.
 - Sofridos pelo veículo em circulação quando estiver a fazer serviço de reboque, caso não tenha sido declarado previamente ao Segurador que o veículo seguro efectua serviço de reboque.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

AU-TO-IB XS	AU-TO-IB S	AU-TO-IB M	AU-TO-IB L	AU-TO-IB XL	AU-TO-IB 2 Rodas
n.a.	0 €	0 €	0 € 250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 €	0 € 250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 €	n.a.

n.a. – não aplicável

6. INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o mesmo se encontre em marcha ou parado, recolhido ou não em garagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos na aparelhagem ou instalação eléctrica quando não resultem de incêndio ou explosão, bem como os danos provocados por incêndio que tenham origem em acto ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

7. FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes do seu desaparecimento, destruição ou deterioração em consequência de roubo, furto ou furto de uso, na sua forma tentada, frustrada ou consumada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

1. Esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço público.
2. Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

8. FENÓMENOS DA NATUREZA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por tempestades, inundações, fenómenos sísmicos ou movimentos de terras, bem como pela queda de árvores, de telhas, de chaminés, de muros ou construções urbanas provocada pelos fenómenos referidos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos:

- a) Causados por acção do mar não decorrente de riscos garantidos por esta cobertura;
- b) Causados pela acção continuada de outras superfícies de água, naturais ou artificiais, seja de que natureza forem;
- c) Resultantes de poluição, chuvas ácidas, radiações e radioactividade;
- d) Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos;
- e) Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, quando não forem acompanhados de outros danos ao veículo garantidos pela presente cobertura;
- f) Consubstanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água.

9. RISCOS SOCIAIS E POLÍTICOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de:

- a) Acção de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública;
- b) Actos de vandalismo, terrorismo e sabotagem;
- c) Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos resultantes de roubo, furto, furto de uso, ou qualquer outra forma de subtração ilegítima do veículo seguro, directa ou indirectamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

AU-TO-IB XS	AU-TO-IB S	AU-TO-IB M	AU-TO-IB L	AU-TO-IB XL	AU-TO-IB 2 Rodas
n.a.	0 €	0 €	0 € 250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 €	0 € 250 € 500 € 1.000 € 1.500 € 2.500 € 5.000 €	n.a.

n.a. – não aplicável

10. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de quebra ou ruptura isolada dos vidros – ou equivalente em matéria sintética –, do pára-brisas, do óculo traseiro, do tecto de abrir ou panorâmico e dos vidros laterais, ocasionada por evento que não cause outros danos no veículo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos que:

- Ocorram em faróis, farolins, espelhos retrovisores e indicadores de mudança de direcção;
- Consistam em riscos, fendas ou raspões ou que ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- Sejam causados intencionalmente por qualquer pessoa com objectos que empunhem ou arremessem.

11. PROTECÇÃO AO CONDUTOR

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para a Pessoa Segura:

- Morte;
- Invalidez Permanente;
- Despesas de Tratamento.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa. O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

2. Para efeitos da presente cobertura considera-se Pessoa Segura o condutor do veículo no momento do acidente de viação.

3. Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei 352/2007, de 23 de Outubro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

1. Esta cobertura não garante:

- Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando a Pessoa Segura não utilize capacete de protecção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar;
- Os danos provocados a pessoas que conduzam veículos em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
- Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efectivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
- Os danos provocados em consequência de acção de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, actos de vandalismo e actos de terrorismo, bem como de actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando não tiver sido efectivamente contratada a cobertura de Riscos Sociais e Políticos.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno.

12. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a disponibilização de um veículo ligeiro, de gama base ou equivalente, nas seguintes situações consoante a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares:

- Nível 1 – Em caso de privação forçada de uso do veículo em consequência do accionamento de garantias de “Responsabilidade Civil” ou de uma garantia de Danos ao Veículo efectivamente contratada. Será, ainda, disponibilizado um veículo de substituição em caso de privação forçada de uso em consequência de acidente com o veículo seguro, que determine, apenas, o accionamento da presente cobertura, sendo tal disponibilização efectuada após apresentação de prova da verificação do acidente, por parte do Segurado, ou realização de peritagem, pelos Serviços da Companhia, que confirme a ocorrência do mesmo;
- Nível 2 – Em caso de privação forçada de uso do veículo seguro em consequência de avaria ou de qualquer situação prevista no Nível 1.

2. Compete ao Segurador definir o fornecedor e a marca, tipo e modelo do veículo, o qual respeitará a gama expressa nas Condições Particulares.

Consideram-se veículos de gama base:

- Veículo ligeiro de passageiros utilitário ou compacto a gasolina, ou económico a gasóleo, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor, quando o veículo seguro for um ligeiro de passageiros;
- Veículo comercial económico de dois lugares a gasóleo, quando o veículo seguro for um veículo misto ou de carga.

Consideram-se veículos de gama equivalente:

Veículo ligeiro de passageiros de características semelhantes às do veículo seguro, a gasolina ou a gasóleo, até ao limite do grupo familiar ou intermédio, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor. Estão excluídos os veículos equipados com tracção integral ou dotados de carroçaria monovolume conforme classificação das publicações da especialidade.

3. Quando não estiver disponível um veículo de características idênticas à da gama expressa nas Condições Particulares, o Segurador fornecerá um veículo de acordo com a disponibilidade da oferta do mercado. Caso, nesta situação, o Segurado não concorde com a opção tomada pelo Segurador quanto ao veículo de substituição disponibilizado, o Segurador pagar-lhe-á, por cada dia de privação de uso, um valor equivalente ao que despenderia com o aluguer de um veículo de características idênticas às definidas para a gama expressa nas Condições Particulares.
4. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a privação de uso conta-se:
 - a) Em caso de danos que não determinem impossibilidade de circulação, a partir do dia do início da reparação e termina com a reparação efectiva;
 - b) Em caso de danos que determinem impossibilidade imediata de circulação, a partir do dia da participação do sinistro e termina na data da reparação efectiva;
 - c) Em caso de perda total com pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro, terminando no 3.º dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total;
 - d) Em caso de perda total sem pagamento de indemnização por qualquer Segurador, a partir do dia da participação do sinistro e até ao máximo de 5 dias;
 - e) Em caso de desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo, a partir do dia da participação do sinistro, efectuada após a participação da ocorrência à autoridade competente, terminando com a localização do veículo seguro ou com a sua reparação caso necessária.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período de privação de uso não poderá exceder por sinistro:
 - a) Em caso de furto ou roubo, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - b) Em caso de avaria, um terço dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - c) Em caso de qualquer outra garantia, os dias indicados nas Condições Particulares.
6. O período de privação de uso não poderá, em caso algum, exceder por anuidade:
 - a) Em caso de furto ou roubo, 90 dias;
 - b) Em caso de avaria, 20 dias;
 - c) Em caso de qualquer outra garantia, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares.
7. Durante a utilização do veículo de substituição o Segurado suportará todos os custos que decorram da sua circulação, nos mesmos termos em que suportaria os do veículo seguro, com excepção do custo do seguro, conforme indicado no número seguinte, e de impostos incidentes sobre o próprio veículo.
8. O custo do seguro do veículo de substituição, suportado pelo Segurador, fica limitado à cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

13. PRIVAÇÃO DE USO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização diária, nas seguintes situações consoante a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares:

Nível 1 – Em caso de privação forçada do uso do veículo em consequência de danos garantidos por uma das coberturas de danos ao veículo efectivamente contratada;

Nível 2 – Em caso de privação forçada do uso do veículo em consequência de avaria ou de qualquer situação prevista no Nível 1.
2. A privação de uso conta-se:
 - a) Em caso de danos que não determinem impossibilidade de circulação, a partir do dia início da reparação, terminando com a reparação efectiva;
 - b) Em caso de danos que determinem a impossibilidade imediata de circulação, a partir do dia da participação do sinistro, terminando com a reparação efectiva;
 - c) Em caso de perda total, com pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro, terminando no dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total;
 - d) Em caso de perda total por avaria, a partir do dia da participação do sinistro e até ao máximo de 5 dias;
 - e) Em caso de desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo, a partir do dia da participação do sinistro, efectuada após a participação da ocorrência à autoridade competente, terminando com a localização do veículo seguro ou com a sua reparação efectiva caso necessária.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período de privação de uso não poderá exceder por sinistro:
 - a) Em caso de roubo, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - b) Em caso de avaria, um terço dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - c) Em caso de qualquer outra garantia, os dias indicados nas Condições Particulares.
4. O período de privação de uso não poderá, em caso algum, exceder por anuidade:
 - a) Em caso de roubo, 90 dias;
 - b) Em caso de avaria, 20 dias;
 - c) Em caso de qualquer outra garantia, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares.

FRANQUIA

Para efeitos de indemnização, às situações referidas nas alíneas a) a c) e na alínea e) do número 2 do âmbito da cobertura, será deduzida a franquia de 2 dias, expressa nas Condições Particulares.

14. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXTRA

1. Esta cobertura pode ser contratada em complemento à Assistência em Viagem Nível 1, e abrange as garantias e respectivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes	Assistência em Viagem Extra	Âmbito Territorial
Assistência ao Veículo Seguro		
1. Substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento do mesmo	250 €	Portugal
2. Falta de combustível ou abastecimento incorrecto	Ilimitado	Portugal
Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro		
3. Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria Até 3 dias por anuidade, em caso de avaria Até 5 dias por anuidade, em caso de acidente Máximo 3 ocorrências por anuidade para veículos até 9 anos inclusive Máximo de 2 ocorrências por anuidade para veículos a partir dos 10 anos inclusive	Ilimitado	Portugal

2. Do âmbito da cobertura ficam excluídos:

- a) Do ponto 3 do quadro acima (Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria) a avaria do veículo seguro:
 - i. Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
 - ii. Por culpa ou negligência do condutor;
 - iii. Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efectuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultante de despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como o roubo ou furto de acessórios nele incorporados.

15. OCUPANTES DA VIATURA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viagem, resulte para as Pessoas Seguras:

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente;
- c) Despesas de Tratamento.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Pessoas Seguras todas as pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro, incluindo o seu condutor.
3. Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei 352/2007, de 23 de Outubro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas e a todas as coberturas facultativas)

1. Esta cobertura não garante:

- a) Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando as Pessoas Seguras não utilizem capacetes de protecção adequados durante a condução ou transporte em motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar;
- b) Os danos causados intencionalmente por Pessoas Seguras ou por pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
- c) Os danos provocados a pessoas que conduzam o veículo seguro em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
- d) Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efectivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
- e) Os danos provocados em consequência de acção de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, actos de vandalismo e actos de terrorismo, bem como de actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando as consequências destas ocorrências sobre o veículo seguro não estiverem cobertas pela cobertura de Riscos Sociais e Políticos.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de:

- a) Participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno;
- b) Transporte em caixas de carga de veículos.

16. VALOR DE AQUISIÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento do Valor de Aquisição em caso de Perda Total do veículo seguro, ocorrida em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo seguro efectivamente contratadas, até ao termo da anuidade em que o veículo seguro complete 3 anos, contados a partir da data do primeiro registo do veículo constante do Livrete ou Documento Único Automóvel emitido pela autoridade administrativa.

2. Entende-se por Valor de Aquisição o preço de venda ao público do veículo seguro, na data da sua aquisição em novo, constante do catálogo de base do respectivo modelo e versão, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no acto de compra do veículo.

17. CAPITAL SEGURO FIXO NAS GARANTIAS DE DANOS AO VEÍCULO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro, ocorridos em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo contratadas e expressamente indicadas nas Condições Particulares, até ao limite do capital seguro.

2. Para efeitos desta cobertura o capital seguro corresponde a um valor fixo que não tem qualquer relação com o valor venal do veículo seguro ou valor dos extras. O referido valor fixo que constitui o capital seguro das garantias de danos ao veículo encontra-se expresso nas Condições Particulares.

3. As Garantias de Danos ao Veículo, expressamente indicadas nas Condições Particulares cessarão no final da anuidade de seguro em que se verifique que o valor venal do veículo seguro, apurado com base em tabelas de cotação de mercado, acrescido do valor dos extras é menor que o triplo do capital seguro tal como definido no número 1, deixando, conseqüentemente, de se aplicar esta cobertura.

4. Em caso de sinistro, o montante da indemnização será deduzido ao capital seguro da Garantia de Danos ao Veículo que seja accionada, ficando este reduzido daquele valor até ao vencimento anual do contrato, não havendo reposição de capital.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial **garantido automaticamente pelo contrato**, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, nos seguintes termos:

Coberturas		Âmbito Territorial
Responsabilidade Civil Obrigatória		• G3
Responsabilidade Civil Facultativa		• G3
Garantias de Danos ao Veículo	Ligeiro Passageiros	• G3
	Todo o terreno	• G3
	Monovolume	• G3
	Ligeiro Misto	• G3
	Caminheta	• G3
	Pick-up	• G3
	Auto-caravana	• G3
	Restantes Categorias	• G1
Assistência em Viagem	Às Pessoas Seguras	• Todo o Mundo com algumas excepções em que só vigoram fora do território português (ver cobertura respectiva)
	Ao veículo e seus ocupantes	• Portugal, restantes países da Europa e território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo, com algumas excepções que só vigoram em território português (ver cobertura respectiva)
	Outros Serviços Associados	• Portugal
Assistência em Viagem Extra	As Pessoas Seguras	• Portugal
	Ao veículo e seus ocupantes	• Portugal
Protecção Jurídica		• G3
Quebra Isolada de Vidros		• G3
Veículo de Substituição		• Portugal, no AU-TO-IB XS e S • Igual ao âmbito das garantias de Danos ao Veículo, no AU-TO-IB XS e S
Privação de Uso		• G1
Protecção ao Condutor	MIP, DT ^(a)	• G3
Ocupantes da Viatura	MIP, DT ^(a)	• G3

^(a) MIP – Morte ou Invalidez Permanente; DT – Despesas de Tratamento;

G1 – Portugal

G3 – UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega e Suíça

H – DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovarà sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fracção deste.

I – DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

J – PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicados na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fraccionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respectivo pagamento.
4. Os prémios ou fracções seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovarà. A falta de pagamento de qualquer outra fracção do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte.
10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.

L – RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto.
3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil:
 - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
 - b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao capital seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do capital seguro;
 - c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante;
 - d) O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro.
4. No que respeita ao Seguro Automóvel Facultativo, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efectivamente contratadas.
5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro poder propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.

M – TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo.
2. O Tomador do Seguro avisa o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de Responsabilidade Civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro (“carta verde”).
3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verificou, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1.
4. Na comunicação da alienação do veículo ao Segurador, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.
5. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo Segurador calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.
6. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

N – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.

O – AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Instituto de Seguros de Portugal.

P – LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.